Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1929 – DATA 12/06/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO CMFS
- LICITAÇÃO
- PORTARIA
- RESOLUÇÃO

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO CMFS

EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO CMFS

ÓRGÃO CONCEDENTE: Câmara Municipal de Feira de Santana.
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 01/06/2026 a 31/10/2026.

DISPOSIÇÃO LEGAL /JUSTIFICATIVA
Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo do Município de Feira de Santana o seu respectivo programa de estágio, com vistas à admissão de estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC., art. 19 da Lei Municipal de nº 4.307/2025. Desta forma, considera-se ainda, o quanto disposto na Lei nº 11.788/2008 em seu Art. 9º – tendo por redação: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações.

OBJETO DO CONTRATO
O Estágio, de interesse curricular, deverá ser desenvolvido em ambiente que possibilite a preparação do **ESTAGIÁRIO(A)** para o trabalho produtivo, com caráter de complementação educacional e de prática profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar. Ou seja, o estágio tem o intuito de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício, consoante o disposto no art. 3º da Lei n.º 11.788/2008

FUNDAMENTO LEGAL:
- Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);
- Lei nº 13.146/2015 (reserva de vagas);
- Lei nº 15.142/2025 (reserva de vagas).
- Lei Municipal nº 3.286/2011 (reserva de vagas)
- Lei Municipal nº 4.307/2025
- Ato da Presidência Nº 001/2025

Nº	NOME	CARGA HORÁRIA	ESPÉCIE	.INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVÊNIO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	MILLEIDE DOS SANTOS G. DA SILVA	30h	Pós Graduação	LEGALE	01/06/26 a 31/10/26

Data da Assinatura: Feira de Santana-Bahia, 11 de JUNHO de 2026.

Dr. Eurico Agostinho Neto
Membro da Comissão

Romero de Oliveira Silva
Membro da Comissão

Gerusa Gomes dos Santos
Membro da Comissão

Veruska Lima Rangel
Membro da Comissão

Fábio Rodrigues da Silva
Membro da Comissão

Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de Vereador no curso presencial de capacitação e treinamento: "Orçamento Público Construindo a Cidadania", referente à edição 1305º, visando atender as necessidades do poder legislativo municipal de Feira de Santana. **CONTRATADA:** CLÉSIO MUCIO DRUMOND FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.451.628/0001-49. **VALOR GLOBAL** R$1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o **PARECER N. 94/2026 – PJCMFS** da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Feira de Santana, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto supramencionado. Feira de Santana, Estado da Bahia, **11/06/2026**. Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima – Presidente.

PORTARIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 115/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os ocupantes dos Cargos de Provimento Temporário relacionados abaixo para que passem a servir no Gabinete do Vereador **Fabiano Nascimento de Souza**, a partir do dia 11 de junho de 2026.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
ANTONIO CARLOS BRITO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 04
ANTONIO LUCIANO MONTEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 03
AURELIVAL SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 04
CONSTANTINO DE JESUS JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 04
DIDACIO PORTUGAL SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 02
JERUZA MARQUES GOMES SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 06
JORGE CRISTIAN TOFFO LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 03
JUNIELLE SANTOS PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 07
JURANDI PEREIRA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 04
MARIA DALVA SANTOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 03
MARLENE PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 04
RAIMUNDO PEREIRA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 06
RANIELE DOS SANTOS CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 06
SILVANIA SANTOS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 04
TIAGO LIMA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 05
UANDERSON ALVES LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	ASPA 03

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 11 de junho de 2026

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 548/2026

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 4º E 9º, §§ 2º E 3º, INCISO I, E AO ART. 10, INCISO I E §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 393/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e artigo 22, inciso V, e o art. 298, inciso II, do Regimento Interno, e do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretiva, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O §2º do art. 9º da Resolução nº 393/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - A eleição para a Mesa Diretiva (segundo biênio) dar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de outubro do último ano do primeiro biênio, com quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, observando o procedimento dos arts. 10 e 11 deste Regimento Interno, proclamando-se o resultado e lavrando-se termo em ata, sem posse imediata."

Art. 2º. O §3º do art. 9º da Resolução nº 393/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - A posse dos membros da Mesa Diretiva eleitos para o segundo biênio dar-se-á em sessão solene convocada para este fim, realizada no dia 2 de janeiro do ano de início do segundo biênio, ou no primeiro dia útil subsequente quando essa data recair em sábado, domingo ou feriado, às 8:30min (oito horas e trinta minutos), observado o seguinte rito:

I - Os eleitos prestarão individualmente e pela ordem dos cargos, iniciando pelo Presidente eleito, o seguinte compromisso: **Prometo exercer com dignidade e dedicação o cargo para o qual fui eleito, observando as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como as normas deste Regimento Interno, trabalhando para o engrandecimento e bem geral do povo feirense**;

II - Prestado o compromisso, o Presidente em exercício declarará empossados os membros eleitos, que entrarão imediatamente no exercício de suas funções;

III - O termo de posse será lavrado em ata."

Art. 3º. O inciso I do art. 9º da Resolução nº 393/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - Do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, observada a ordem hierárquica, ou, na hipótese de inexistir tal situação;"

Art. 4º. O inciso I do art. 10 da Resolução nº 393/2002 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 10. (...)

I - As chapas serão inscritas até a abertura da sessão, oportunidade em que o Vereador que a presidir procederá à sua apresentação, podendo ser compostas por qualquer Vereador, ainda que tenha integrado a Mesa Diretiva da Legislatura anterior;"

Art. 5º. Fica suprimido o inciso III do art. 10 da Resolução nº 393/2002, renumerando-se o inciso IV como III com a seguinte redação:

"III - a votação será realizada num só ato para todos os cargos, procedendo-se pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, os quais depositarão as cédulas nas mesmas."

Art. 6º. O §1º do art. 10 da Resolução nº 393/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Em caso de empate, far-se-á nova eleição, observadas as formalidades e procedimentos do artigo anterior, e, não havendo desempate, será empossado o candidato a Presidente mais idoso."

Art. 7º - Fica acrescido o §3º ao art. 10 da Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:

"§3º - Em havendo apenas uma chapa inscrita, pode ser conduzida a votação por painel eletrônico ou chamada individual."

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 11 de Junho de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES
1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINEIRO
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Verª. LUCIANE APARECIDA SILVA BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA
2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515
Dados: 2026.06.11 18:38:45 -03'00'